



**TC 035.267-2015-1**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura  
Municipal de Maracaçumé/MA

**Responsável:** José Francisco Costa de  
Oliveira (CPF: 412.982.253-53)

**Procurador:** não há

**Proposta:** preliminar

### PROSTA DE EDITAL

1. Cuidam os autos do processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão (Suest-MA/Funasa), em desfavor do Sr. José Francisco Costa de Oliveira, ex-prefeito municipal de Maracaçumé/MA (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao referido Município, no âmbito do Convênio 2.878/2005 (Siafi 558947), cujo objeto consistiu na realização de melhorias sanitárias domiciliares.

2. A Notificação de Dívida do responsável José Francisco Costa de Oliveira (CPF: 412.982.253-53), por meio do Ofício 220/2018 (p. 22) foi encaminhada ao endereço constante da base CPF da Receita Federal (Avenida Dayse de Sousa, Fazenda Alto Paraíso, Centro - CEP 65289-000, Maracaçumé – MA). No entanto, o expediente foi devolvido pelos correios com o motivo: “Ausência de ciência – Motivo: Não procurado” (p. 25 – AR-Correios).

3. Mediante pesquisa na agenda do E-TCU e nas bases de dados do TSE (Cadastro eleitoral) e do Renach (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, foram identificados, também, os seguintes endereços para a responsável:

a) Rua Principal n. 0 Povoado Cajueiro - Zona Rural - CEP 65289-000, Maracaçumé - MA (base TSE);

b) Rua Esplendor n. 7, Quadra 11 Residencial Alfa Ville - CEP 68700-000, Capanema - PA (base Renach), e

c) Avenida Osvaldo Cruz n. 757 São Francisco - CEP 65289-000, Maracaçumé – MA (Agenda TCU alimentada pela SECEX/PI).

4. Ante o exposto, e em observância ao procedimento disciplinado na Resolução TCU 170/2004, proponho que:

I) a Notificação de Dívida do responsável José Francisco Costa de Oliveira (CPF: 412.982.253-53), seja encaminhada aos endereços informados nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 3 acima;

II) caso frustradas as tentativas acima mencionadas, seja autorizada, desde já, nos termos do art. 7º, inciso II, c/c art. 3º, inciso IV, da Resolução TCU 170/2004, Notificação de Dívida do responsável José Francisco Costa de Oliveira (CPF: 412.982.253-53) por meio de edital.

Vitória-ES, 05 de julho de 2018

*(Assinado eletronicamente)*

Jacomo Lorenzoni Neto

TFCE-CE - Mat. 1792-2